



GUIA PRÁTICO, SETOR POR SETOR

Reforma tributária

Empresas de cobrança

O que muda na sua empresa, explicado sem jargão, com exemplo numérico e o artigo da lei em cada afirmação.

ATENÇÃO

Material informativo elaborado pela Voga Serviços Contábeis com base na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e na Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026. Edição de agosto de 2026.

EMPRESAS DE COBRANÇA, REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Alíquota cheia sobre a comissão, e uma fronteira delicada com o regime financeiro

Cobrança por comissão é serviço comum. Mas recuperação de créditos aparece nomeada no art. 182, e a diferença entre as duas coisas muda o regime inteiro.

EM UMA FRASE

O que decide o regime é se você cobra por comissão ou compra a dívida

Prestar serviço de cobrança por comissão é serviço comum, com alíquota cheia e crédito amplo. Adquirir a carteira e cobrar em nome próprio aproxima a operação do regime de serviços financeiros.

Essa fronteira precisa ser desenhada em contrato. Empresa que faz as duas coisas ao mesmo tempo tem dois regimes convivendo, e a separação precisa existir antes de virar nota.

O PRIMEIRO PONTO, E ELE VALE DINHEIRO

A base é a comissão, nunca o valor recuperado

Uma empresa de cobrança movimentada o valor da dívida e fatura só o percentual. O dinheiro do credor transita, mas nunca foi receita dela, e continua não sendo, desde que a documentação reflita isso.

A comissão sobre o valor recuperado, a taxa de administração de carteira e os serviços de localização e higienização de base.

O valor recuperado repassado ao credor e custas pagas em nome dele. Dinheiro de terceiro, com destino de terceiro.

A exclusão exige que a documentação fiscal seja emitida em nome do terceiro, § 2º, IV. Sem isso, o repasse vira receita da cobradora.

Conta escrow e conta de repasse precisam ser separadas da conta operacional. Com o split payment, misturar valor de terceiro com receita própria na mesma liquidação gera retenção sobre base que não é sua.

A FRONTEIRA QUE PRECISA SER LIDA COM ATENÇÃO

Recuperação de créditos aparece no rol dos serviços financeiros

“Para fins desta Lei Complementar, consideram-se serviços financeiros: I, operações de crédito, incluídas as operações de captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento, desconto de títulos, recuperação de créditos e prestação de garantias [...]; V, operações de faturização (factoring).” LC nº 214/2025, art. 182, I e V

Ler o inciso inteiro importa. O art. 182, I trata de operações de crédito. A prestação de serviço de cobrança por comissão, sem aquisição da dívida, não é operação de crédito. Já a compra de carteira inadimplente com desconto é outra coisa, e precisa ser avaliada contra esse dispositivo e contra o inciso V.

A CONTA DA EMPRESA

O que sai hoje e o que sai depois, antes do crédito

ITEM	VALOR
Hoje, PIS de 0,65%, COFINS de 3% e ISS de até 5% sobre a comissão	até 8,65%
Em 2033, IBS e CBS sobre a comissão, alíquota cheia	28,00%
Menos o crédito de tudo o que a empresa comprar com nota	a apurar

A alíquota sobe muito, e o crédito é que decide. Empresa de cobrança gasta com telefonia, discador, base de dados, sistema e escritório. Hoje nada disso abate. A partir de 2027, tudo abate.

ONDE A EMPRESA ENCONTRA CRÉDITO

Tudo o que hoje é só despesa passa a descontar imposto

Este é um setor intensivo em folha. A folha não gera crédito, e isso limita o abatimento. Por outro lado, telefonia, dados e sistema são despesas altas e passam a abater integralmente.

O OUTRO LADO DO BALCÃO

Quem contrata a cobrança passa a se creditar

Credita integralmente a comissão destacada, art. 47. O custo líquido da cobrança cai para ele, e isso é argumento comercial.

Credita apenas a parcela embutida no DAS. A conversa de preço é outra.

Tem regime próprio no art. 182 e regras específicas de creditamento. Precisa ser tratada caso a caso.

O ANO QUE JÁ COMEÇOU

2026 é teste, e o que for recolhido volta

“Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026 [...] o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido [...] caso o contribuinte não possua débitos suficientes [...] ressarcido em até 60 dias, mediante requerimento.” LC nº 214/2025, art. 348

Separação entre receita de comissão e repasse ao credor, revisão de contratos e ajuste do sistema de cobrança. Nada disso cobra imposto este ano.

Separar valor de terceiro de receita própria com o split payment já funcionando significa retenção indevida sobre dinheiro do credor, e devolução vira processo.

O layout novo já está em produção. Documentos fiscais eletrônicos emitidos em 2026 já trazem os campos de IBS e CBS preenchidos. Dá para conferir hoje, no XML que a própria Empresa XYZ recebe dos fornecedores.

LINHA DO TEMPO

O que acontece, e quando

Cobrança por comissão segue a regra geral, sem redução. Operação de aquisição de carteira precisa ser avaliada contra o art. 182.

ALERTA DE CAIXA

O imposto sai antes de o dinheiro entrar

Com o split payment, IBS e CBS são recolhidos na própria liquidação financeira. O dinheiro do imposto não passa mais pelo caixa de quem vendeu.

A empresa recebe o valor da dívida e repassa ao credor, retendo a comissão. Se a liquidação não separar as duas naturezas, o imposto sai sobre o valor cheio recuperado, e não sobre a comissão.

A partir de 2027, primeiro de forma opcional e por fases, começando pelas operações entre empresas. O funcionamento em operação com pessoa física ainda está sendo detalhado pela regulamentação.

Quem projeta caixa pelo faturamento bruto vai errar. A projeção precisa considerar que a receita tributada chega descontada.

A NOTA É O RECIBO DO CRÉDITO**Sem destaque correto na entrada, o crédito não existe**

A Empresa XYZ contrata telefonia, base de dados, sistema e escritório. Numa despesa de R\$ 180.000 por mês com fornecedores no regime regular, são R\$ 50.400 de crédito se as notas vierem certas, e zero se não vierem.

A apropriação fica condicionada ao destaque correto no documento fiscal eletrônico da aquisição, art. 48, parágrafo único. Conferir nota de entrada deixa de ser rotina contábil e vira controle de caixa.

O QUE FAZER ANTES DE 2027**Quatro coisas que dependem só da Empresa XYZ**

Contabilidade com a Voga, começa este mês. Com documentação em nome do terceiro, art. 12, § 2º, IV. Sem isso o repasse vira receita.

Jurídico, esta semana. Cobrança por comissão, aquisição de carteira e assessoria jurídica podem ter regimes diferentes.

Suprimentos, até dezembro. Escritório de advocacia e correspondente constituídos como PJ geram crédito. Pessoa física, não.

Financeiro, no fechamento deste mês. Telefonia, dados e sistema. É daí que sai o crédito que compensa a subida da alíquota.

CENÁRIOS, O QUE JOGA A FAVOR**Cinco coisas que trabalham para a Empresa XYZ**

Hoje PIS, COFINS e ISS incidem sem abatimento nenhum. Telefonia, dados e sistema não reduzem um centavo.

Art. 47. O credor pessoa jurídica credita a comissão, e isso é argumento de venda.

Acaba a disputa sobre qual município cobra o ISS da cobrança.

O valor recuperado que transita não é receita, desde que a documentação reflita isso.

Art. 348. O que for recolhido este ano é compensado ou ressarcido em até sessenta dias.

CENÁRIOS, O QUE EXIGE ATENÇÃO**Cinco pontos a vigiar, e o primeiro é o mais caro**

De até 8,65% para 28% no bruto. Só o crédito das compras compensa.

A folha não gera crédito, e ela é a maior despesa de um call center de cobrança.

Aquisição de carteira pode atrair o regime de serviços financeiros. Precisa de análise, não de presunção.

Split payment sobre o valor recuperado inteiro, e não sobre a comissão.

Despesa relevante sem nenhum crédito.

O QUE NÃO MUDA, E É BOM QUE NÃO MUDE

Três regras valem para todo mundo, inclusive para as empresas de cobrança

A apropriação fica condicionada ao destaque correto no documento fiscal eletrônico da aquisição, art. 48, parágrafo único.

Crédito de IBS nunca abate débito de CBS, e o contrário também não, art. 47, § 1º, I. São duas apurações paralelas.

Art. 57 lista joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, tabaco, armas e bens recreativos e estéticos. Nada disso gera crédito.

Essas três regras derrubam mais crédito do que qualquer exceção setorial. Vale conferi-las antes de discutir alíquota.

COMO PERGUNTAR PARA O SEU CONTADOR

Cinco perguntas antes de assinar o próximo contrato

Se a resposta a qualquer uma delas for não sei, esse é o ponto de partida. A subida de até 8,65% para 28% só se compensa com crédito, e crédito depende de documento.

ACOMPANHE A GENTE

A reforma não para em 2026, e a gente também não

No nosso Instagram publicamos as novidades de tudo o que muda, sempre com a fonte oficial no rodapé de cada publicação: lei, decreto, instrução normativa e ato do Comitê Gestor. Nada de boato, nada de número solto.

PRÓXIMO PASSO

Simule a sua empresa de cobrança com os seus números

A Voga mantém um simulador aberto que compara o que a empresa paga hoje com o que pagará em 2027 e em 2033, mostrando a memória de cálculo linha a linha.

A base é sempre o que a empresa ganha. O repasse ao credor não entra.

Telefonia, dados, sistema e escritório. É daí que sai o crédito que hoje não existe.

Para calcular com os seus números

Este guia mostra a regra. A conta da sua empresa depende do que você fatura, de quem são os seus clientes e de quanto você compra com nota. A Voga faz essa análise caso a caso.

NO INSTAGRAM

@vogaservicoscontabeis

NO SITE

www.vogasc.com.br

TELEFONES

613964-0691 e 3039-2844

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto. As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.